



Câmara Municipal de Araputanga APROVADO Em <u>15</u> / <u>06</u> / 20<u>26</u> <i>[Assinatura]</i>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026
AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	

Mantém o veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.899/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.167/2026.

Art. 1º Fica mantido o veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.899/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.167/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.391/2020, relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 29 de maio de 2026.

[Assinatura]
Rose Alves
Relatora

[Assinatura]
Lazaro Moises
Presidente

[Assinatura]
Jailson do Bar
Membro

Câmara Municipal de Araputanga MT

PROTOCOLO

Nº: 93

Data: 29 / 05 / 26

[Assinatura]
Assinatura do Responsável da Secretaria



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade formalizar a manutenção do veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.899/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.167/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.391/2020, relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araputanga.

O veto total foi regularmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, cabendo à Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa relacionados à matéria. O art. 224 do Regimento Interno veda destaque quando se tratar de veto, razão pela qual a deliberação plenária deve recair sobre sua manutenção ou rejeição integral, sem emendas, destaques ou correções do texto nesta fase.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluiu que os fundamentos centrais do veto não demonstram, com robustez suficiente, inconstitucionalidade ou ilegalidade integral do Autógrafo de Lei nº 1.899/2026. Verificou-se, entre outros aspectos, que não há obrigação expressa de remessa automática da integralidade do processo legislativo ao Poder Executivo juntamente com o autógrafo, permanecendo válidos os documentos instrutórios juntados aos autos da Câmara Municipal.

Também se reconheceu que o regime especial de disponibilidade funcional previsto no autógrafo é juridicamente defensável, limitado a 40 horas semanais, vinculado à necessidade administrativa, dependente de Portaria motivada e sujeito a controle funcional. Do mesmo modo, não há imposição constitucional, legal ou regimental para que a Câmara Municipal adote o mesmo sistema eletrônico de controle de frequência utilizado pelo Poder Executivo, sendo admissível controle físico ou outro meio idôneo, verificável, íntegro e regulamentado.

Quanto à estrutura remuneratória, observou-se que, com exceção do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, os demais vencimentos constantes do Anexo I não sofreram majoração pelo Autógrafo de Lei nº 1.899/2026. A simples manutenção dos valores já praticados não equivale à criação de nova despesa nem autoriza, por si só, conclusão de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Sem prejuízo dessas conclusões, a Comissão, em reexame da matéria, identificou a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais no texto legislativo, por razões de coerência interna, segurança jurídica e adequação entre os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos.

O primeiro aperfeiçoamento consiste em alterar o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Chefe de Recursos Humanos, de ensino médio completo para ensino superior completo, exigindo-se o novo requisito imediatamente nas futuras nomeações. Para o atual ocupante que comprovar matrícula regular em curso superior, deverá ser prevista regra transitória objetiva, com prazo para apresentação do diploma



e comprovação periódica da manutenção da matrícula, sob pena de exoneração, em observância aos princípios do art. 37, caput, e aos critérios do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Também se mostra necessária a adequação das atribuições do cargo efetivo de Assistente Legislativo, a fim de compatibilizá-las com a nova escolaridade de ensino superior completo, preservando-se o núcleo essencial do cargo, a correlação lógica com as atividades administrativas e legislativas e a vedação de transformação, transposição ou provimento derivado incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e com a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, deve ser incluída regra transitória relativa ao cargo efetivo de Oficial Legislativo, esclarecendo que a elevação do requisito de escolaridade para ensino superior completo será exigida exclusivamente nas investiduras realizadas após a entrada em vigor da futura lei, preservando-se integralmente a situação funcional do servidor regularmente investido sob a legislação anterior, sem caracterização de transformação, transposição, ascensão funcional ou nova investidura.

Esses aperfeiçoamentos não podem ser introduzidos diretamente no Autógrafo de Lei nº 1.899/2026 durante a apreciação do veto, pois o art. 51, § 4º, da Lei Orgânica Municipal determina sua apreciação em uma só discussão e votação, e o art. 224 do Regimento Interno impede destaque ou alteração do texto nesta fase. O Plenário somente pode manter ou rejeitar o veto total.

Diante dessa impossibilidade procedimental, o Parecer nº 19/2026 recomenda a manutenção do veto total, não por acolhimento dos fundamentos centrais invocados pelo Poder Executivo, mas para permitir que a Mesa Diretora apresente nova proposição legislativa contendo os aperfeiçoamentos indicados. Caso a matéria seja reapresentada na mesma sessão legislativa, deverão ser observados o art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o art. 194, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo para formalizar a deliberação plenária pela manutenção do veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.899/2026, sem prejuízo da apresentação de nova proposição legislativa pela Mesa Diretora, em conformidade com as recomendações constantes do Parecer nº 19/2026.

Araputanga - MT, 29 de maio de 2026.

Rose Alves
Relatora

Lazaro Moises
Presidente

Jolison do Bar
Membro